



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0273/2024 –GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 07/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº <u>615</u>
DATA <u>11 / 04 / 2024</u>
HORÁRIO <u>11</u> <u>48</u>
VISTO <u>Dinara</u> São Sebastião, 11 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente Marcos Fuly,

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o **Projeto de Lei nº 07/2024**, que "*Dispõe sobre a instituição de um minuto de silêncio e o hasteamento das bandeiras a meio-mastro em homenagem às vítimas da tragédia decorrente das fortes chuvas ocorridas em 19 de fevereiro de 2023, na cidade de São Sebastião*", de autoria do vereador Ercílio de Souza, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

O Parecer da Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, às fls. 05/06, que opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei em comento, bem como o seu arquivamento, e aduziu que "*Em que pese à louvável iniciativa do nobre edil e a importância do tema, fato este que afligiu a comunidade sebastianense e paulista, recomenda-se que o mesmo o faça através de indicação ao Poder Executivo para que este edite norma neste sentido, evitando-se, a inconstitucionalidade formal acima apontada*".

Ato contínuo, o parecer da Comissão de Justiça, legislação e redação, às fls. 08/09, no qual decide pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Neste diapasão, o projeto em questão trata de matéria cuja competência é exclusiva do executivo, de modo que a proposta mostra-se desconforme em relação ao regramento posto do artigo 41, II, da Lei orgânica do Município, e, portanto, na CRFB/88.

Ademais, o Projeto de Lei em tela busca, criar novas atribuições ao Poder Executivo, e conseqüentemente, aos respectivos servidores públicos, o que invade matéria típica de organização administrativa, transgredindo a reserva da administração e a separação dos poderes.

Nesta toada, cita-se o julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) CRIA ATRIBUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS E À SECRETARIA MUNICIPAL (...) ADENTRANDO EM MATÉRIA TÍPICA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (...) DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (...) "O

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião, SP - CEP 11.608-614 - Tel: (12)3891-2000

E-mail: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 38003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Executivo". Fere a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que estabelece atribuições a órgãos da administração pública". TJ – ADI: 22162376720188260000, SP 2216237-67.2018.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 13/12/2019, órgão Especial, Data de Publicação:14/12/2019. grifo nosso.

Portanto, o Projeto de Lei invade a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, consoante se infere, inclusive, no artigo 41, inciso II, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência exclusiva do executivo em relação a determinados projetos de leis, que dispõe sobre *II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública*.

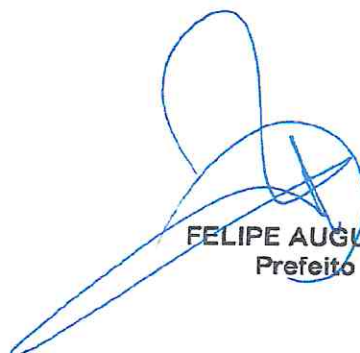
Dessa forma, ante a legislação e julgados acima, denota-se aparente inconstitucionalidade do presente Projeto, do ponto de vista formal.

No tocante ao aspecto material, independente do esforço legislativo de caráter louvável, resta prejudicada a juridicidade frente ao vício formal.

Diante do exposto, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 07/2024, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Marcos Antônio do Carma Fuly
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião
São Sebastião - SP

